



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2022

Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência ou de natureza tributária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADI nº 2012280-37.2021.8.26.000, ocorreu a revogação do inciso III, do artigo 58 da Lei 17.293, conforme segue:

“...visto que tais dispositivos legais tratam de tema relacionado ao regime jurídico dos servidores públicos, o que exige lei complementar, à luz do disposto no art. 23, parágrafo único, item 10 da Constituição Bandeirante. Assim, lei ordinária, como na espécie, que trata de tal matéria padece de inconstitucionalidade.”

Assim, a apresentação da Lei Complementar é a melhor forma de corrigir a injustiça que ocorre com os Policiais Penais que se dedicam em seus horários de folga a atuarem na Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP, e ainda sofrem com a incidência tributária sobre o valor recebido.

Sala das Sessões, em 20/10/2022.

a) Major Mecca - PL